



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Justiça e Redação	
Em	02 de agosto de 21
Presidente	

Miguel Pereira, 30 de julho de 2021.

Mensagem nº 100 / 2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 130 / 2021

APROVADO	
DISCUSSÃO	
DATA	02 / 08 / 2021
PRESIDENTE	

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 no Município de Miguel Pereira e dá outras providências. REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto das Guardas Municipais, que incumbiu às guardas municipais a atuarem em ações conjuntas com os demais órgãos de segurança pública, autorizando para este fim o porte de arma de fogo.

Da leitura dos artigos 3º e 5º da lei supramencionada, infere-se que as funções exercidas pelas guardas municipais observam total sincronia com as atividades desenvolvidas pelas polícias; isto é, são competências e atribuições típicas de polícia, neste sentido, o Poder Executivo Municipal, sensível às demandas sociais da população local por maior segurança, entende necessária tal medida.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 02 / 08 / 2021

Sergio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º
13.022 de 08 de agosto de 2014 no Município de
Miguel Pereira e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o uso de arma de fogo pela Guarda Municipal de Miguel Pereira, conforme previsão do art. 16 da Lei Federal n. 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§1º O uso de arma de fogo somente será autorizado nos termos da regulamentação em vigor e após o treinamento específico e avaliação psicológica.

§2º O Município de Miguel Pereira poderá celebrar convênios, ajustes e termos de cooperação com objetivo de dotar a Guarda Municipal de capacitação contínua.

Art. 2º Fica fixado o efetivo da Guarda Municipal de Miguel Pereira, na forma do Anexo Único desta Lei e do art. 7º da Lei Federal n. 13.022 e 08 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Cálculo do Efetivo da Guarda Municipal

Lei 13.022/2014 – Estatuto das Guardas Municipais

Critério de Cálculo	População Estimada em 2020 pelo IBGE	Efetivo Máximo de Guardas Municipais
Lei 13.022/2014 - “Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a: I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes”.	25.581	102